

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU.
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA DE:

INDICAÇÃO Nº 006/2019

12 / 03 / 2019



Presidente

Senhor Presidente,

Com os fundamentos insculpidos no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art.4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sulfágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim com os entabulados em nosso Regimento interno.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Artigo 1º da Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (Regimento Interno).

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

.....

§3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

Apresento a V.Exa., n forma dos art. 2º § 4º e art. 92, alínea "h" da Resolução Nº 032, de 14 de setembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal) a presente indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA**, que determine o seguinte:

- a) Que a secretaria competente envie todos os esforços no sentido de firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para expedição de CTPS.

JUSTIFICATIVA

Criar oportunidades.

Em 27 de fevereiro de 2019 foi proferida decisão no bojo da Ação civil PÚBLICA proposta pelo Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho requerendo a regularização do atendimento de emissão de CTPS.

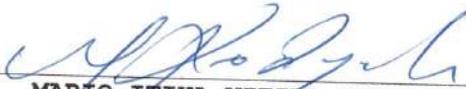
Em conversa mantida com a excelentíssima sra. Procuradora do Trabalho Dra. Tatiana, onde relatei as dificuldades das pessoas residentes em toda a região do baixo amazonas para ter acesso a expedição da CTPS, imediatamente encaminhou documento informado o procedimento a serem adotados pelas prefeituras para firmar convênio.

Em anexo: cópia da Decisão Judicial e documentos com orientações para a formatização de convênios- CTPS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Juruti, em
12 de março de 2019.



MARIO ITIYA VIEIRA KOBAYASHI
VEREADOR DO MUNICIPIO DE JURUTI-PA
PSB